



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### JULGAMENTO DE RECURSO

**EMPRESA:** JOSE RICARDO PETRINI 27767376885

**ASSUNTO:** Recurso apresentado á Concorrência Pública nº 01/2021 - Processo nº 37/2021, contra a inabilitação da referida empresa, motivada pela ausência de Declaração exigida no item 7.3.4 "a" do Edital.

Trata-se de recurso impetrado pela licitante, JOSE RICARDO PETRINI 27767376885, CNPJ nº 19.779.938/0001-80, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, em face da decisão da Presidente da CPL e Comissão de Licitação, que tem por objeto a "Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações deste Termo de Referência".

#### **1. DA ALEGAÇÃO**

Em síntese, a empresa JOSE RICARDO PETRINI 27767376885 alega que:

- a) Em contato com o Escritório Contábil que providenciou a documentação, *"a funcionária assumiu que por um lapso deixou de fazer as Declarações modelo 07 e 08"*;
- b) Pede á Comissão que *"releve, pois as demais documentações estavam todas corretas"*;
- c) Pede também *"que levem em consideração o tempo em que trabalha no Quiosque"*.

#### **2. DO PEDIDO**

Em resumo, solicita que seja reconsiderada a decisão tomada pela Comissão de Licitação quando inabilitou a empresa JOSE RICARDO PETRINI 27767376885, e que a mesma seja anulada.

#### **3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente Recurso foi recebido por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, portanto, merece ser analisado.

Foi ofertada a oportunidade às licitantes participantes da Concorrência Pública nº 01/2021, para que, caso desejassem, manifestassem suas contrarrazões, no prazo de até 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

(cinco) dias úteis após o recebimento deste recurso. O aviso foi publicado no DOM do dia 21/06/2021, na página 3, e também enviado por email aos licitantes que possuíam endereço eletrônico. Nenhum participante apresentou contrarrazões.

#### 4. DO MÉRITO

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela Presidente e pela Comissão de Licitação durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos, e claramente pontuados no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

São os princípios correlatos: da competitividade; da indistinação; da inalterabilidade do edital; do sigilo das propostas; do formalismo procedimental; da vedação à oferta de vantagens; da obrigatoriedade.

As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao inculcado no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento, segue a análise ao recurso apresentado.

#### 5. DA ANÁLISE DO RECURSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

No caso em tela, vem o recorrente combater a sua inabilitação pela ausência da apresentação das Declarações exigidas na Cláusula 7.3.4 "a" do Edital, na documentação habilitatória.

De início, é importante ressaltar que trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Para tanto, vamos, por partes, porém continuando o embasamento na Lei nº 8.666/93. Conforme o Artigo 22:

*"§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".*

Para tanto, consideramos requisitos mínimos os documentos habilitatórios exigidos em Edital. Neste caso específico, após a abertura do envelope "Habilitação", a Comissão de Licitação verificou a ausência das Declarações exigidas na Cláusula 7.3.4 "a", cujo modelo está disponível no próprio Edital, em seu **Anexo 08**.

Cumprido salientar que, conforme a justificativa do licitante, "*a funcionária assumiu que por um lapso deixou de fazer as Declarações modelo 07 e 08*". Esclareço que houve mais um lapso, pois o Anexo 07 se trata de Declarações no caso de participação de Pessoa Física, não cabendo neste caso a apresentação da mesma, conforme claramente exposto na Cláusula 7.2 "i" do Edital.

No que se refere às Declarações faltantes no envelope Habilitação da recorrente, são elas:

**ANEXO 08 (Pessoa Jurídica)**  
**MODELO DECLARAÇÕES - PESSOA JURÍDICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Comissão de Licitação**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**DECLARO, sob as penas da Lei, que:**

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;**
- b) Não possuímos no quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.**
- c) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;**
- d) Obedeceremos rigorosamente às exigências impostas pelo serviço de saúde pública;**
- e) Que estou ciente da obrigação de obedecer ao regulamento do Código de Posturas do Município;**
- f) Declaração expressa de que se obriga a obedecer ao regulamento interno do estabelecimento;**

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

*Nome do responsável/procurador*

*Nº do RG*

*Nº do CPF*

**OBSERVAÇÃO:** *Apresentar este documento no envelope Habilitação.*

Importante ressaltar que o Anexo 08 é apenas um modelo, inclusive disponibilizado em formato Word no site da municipalidade, juntamente com o Edital, para facilitar o preenchimento pelos licitantes, porém, poderiam ser apresentadas individualizadas, se assim fosse a preferência do participante.

Todos os documentos habilitatórios exigidos merecem máxima atenção, inclusive as Declarações. Neste caso, unificadas em Anexo para facilitar a visualização dos possíveis licitantes, consta na cláusula "c" a "Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho", ou seja, o exigido no Art. 27 da Lei nº 8.666/93:

*"V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".*

Sendo assim, no que se refere ao pedido para que a Comissão "releve, pois as demais documentações estavam todas corretas", a alegação não merece prosperar, pelos motivos expostos acima.

**Considerando** que a empresa JOSE RICARDO PETRINI 27767376885 não apresentou as Declarações, nem em conjunto, de acordo com o modelo disponibilizado, nem individualizadas;

**Considerando** que uma das Declarações constantes no Anexo 08 é obrigatória pela Lei nº 8666/93;

**Considerando** que o Edital e a Lei nº 8.666/93 são soberanos, e a Comissão de Licitação não deve "relevar" a ausência de documentos exigidos por Lei;

**Considerando** que os licitantes participantes, em qualquer modalidade de licitação, devem ser tratados com **igualdade** e **indistinção**, devendo prontamente ser negada a descabida alegação para "que levem em consideração o tempo em que trabalha no Quiosque";

**Considerando** que esta Presidente e Comissão de Licitação prezam pelo princípio da **legalidade** em todos os seus atos, sendo Cláusulas Editalícias a serem seguidas e cumpridas:

*R*  
*X*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

*"7.1 - O Envelope nº 1 - Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos relacionados abaixo, de acordo com a forma que será a participação, sendo via pessoa física ou via pessoa jurídica".*

*"13.1.7 - Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias".*

**6. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o recurso interposto, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, ante os motivos descritos acima, e conseqüentemente mantendo-se inabilitada a empresa JOSE RICARDO PETRINI 27767376885.

**Este é o Parecer.**

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou, caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior andamento deste processo.

Fartura, 29 de Junho de 2021.

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**

**PRESIDENTE DA CPL**

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**Ricardo Y. Taira**  
**Fiscal de Obras**  
**Matr.: 88153**

**Duarte Souza Garcia**  
**Matricula: 74.830**  
**Técnico de Informática**

**Samantha S. R. C. Rosolen**  
**Agente Administrativo**  
**Matricula nº 87937**

DEFIRO ( ) INDEFIRO

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**